



CONTRATO Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, CEP: 98.180-000, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PEGASUS INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 955, sala 02, bairro Rodrigues, no município de Passo Fundo - RS, CEP: 99.070-210, inscrita no CNPJ sob nº 68.745.116/0001-93, neste ato representada pelo Sr. EDISON ROSSETTO MANICA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 468.359.380-72, Cédula de Identidade nº 403.771.221-5, residente e domiciliado no município de Passo Fundo – RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 16/2019 e Dispensa de Licitação nº 16/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para locação de software para uso do setor de ICMS;
- 1.2 O software a ser contratado é o Programa de ICMS (PROPRIM) – Ficha de cadastro, lançamento de todas as notas e controle de talonários para um melhor controle do valor adicionado da produção primária do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo para a execução, bem como a vigência do Contrato é de **02 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

3.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO				Projeto		Elemento	
09	Secretaria de Finanças	04 01	2	006	Manutenção da Secretaria de Finanças	33904006 0000	Locação de software

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

5.2.2 Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização do Sistema;

5.2.3 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias ao Sistema, causadas por problemas originados do código fonte dos seus programas.

5.2.4 Adaptar o sistema aos melhoramentos e alterações de ordem legal, acompanhando as modificações evolutivas.

5.2.5 Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante, levando-se em conta, tratar-se de órgão público.

5.2.6 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o Contrato com atraso até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

11.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a. Roseleni Terezinha Bolfe Drews, Oficial Administrativo, Matrícula 43-4, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

EDISON ROSSETTO MANICA
Representante da Empresa

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ROSELENI TEREZINHA BOLFE DREWS
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 43-4

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____